



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 23/17, DE 19 DE MAIO DE 2017.



Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e atribuições do conselho municipal do turismo - COMTUR.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Centenário, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado, com atribuições conclusivas e de assessoramento, tendo por finalidade promover, apoiar e fomentar a política turística do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Incentivar e orientar o desenvolvimento do turismo no município de Centenário, melhorando e potencializando as diferentes áreas;

II - Contribuir na definição da política turística do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, opinando sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas;

III - Propor políticas de geração, captação e alocação dos recursos para as ações turísticas;

IV - Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas e ações na área turística;

V - Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas do turismo;

VI - Estudar e promover medidas de difusão e amparo ao turismo no município, em colaboração com as entidades especializadas;

VII - Sugerir políticas para o marketing

Recebemos turístico; 19/05/2017 Denise Fátima Syhoki Assinatura por extenso

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44

Adoniz



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

VIII - Promover ações para a captação de novos investimentos para o setor, conforme os projetos priorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

IX - Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio histórico e turístico do Município;

X - Promover e realizar amplos debates sobre a atividade turística do município;

XI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município;

XII - Apoiar ações de qualificação de cadeia turística;

XIII - Promover estudos e propor ações a serem suportadas pelo fundo Municipal de turismo;

XIV - Elaborar e cumprir o seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 05 (cinco) conselheiros e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Obras e Viação;

IV - Secretária Municipal de Assistência Social;

V - EMATER/ASCAR;

§ 1º Os conselheiros terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo facultativa a recondução, com a manifestação da entidade representativa.

§ 2º Os conselheiros, indicados pelo Poder Executivo Municipal, terão o término de seus mandatos no término do período do mandato governamental, podendo, outrossim, serem substituídos no decorrer do mesmo.

§ 3º As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

§ 4º No caso da perda de mandato, morte ou renúncia de conselheiro, assumirá a titularidade o suplente correspondente, devendo haver, de imediato, a indicação de nova suplência pela entidade representativa detentora da vaga.

§ 5º Os conselheiros serão nomeados pelo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para fins desta lei, considerar-se-á entidade representativa a pessoa jurídica que possuir sede e direção no Município de Centenário, e atue no segmento turístico.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo elegera o seu Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, na forma prevista em seu regimento interno.

Art. 6º - O conselho reunir-se-á sempre que for necessário mediante convocação pela presidência.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, disponibilizará assessoria técnica ao Conselho Municipal de Turismo e bem como a estrutura física, de pessoal e material necessário ao funcionamento do mesmo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CENTENÁRIO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE
2017.**

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2017

O presente projeto de lei dispõe a criação, organização, funcionamento e atribuições do conselho municipal do turismo – COMTUR do Município de Centenário.

Os objetivos de tal conselho são aqueles relacionados no corpo do projeto e também visam possibilitar ao Município aderir ao Programa de Regionalização.

Caso este conselho não seja criado até o final deste mês possibilitando a adesão ao referido programa outra possibilidade se terá apenas daqui a dois anos.

A exemplo do projeto que altera a lei orçamentária, esta vem em complemento aquela para o fim de dar início a atividades que possam começar a fomentar no município a indústria do turismo.

O turismo está em franca ascensão no mundo todo, com um volume cada vez maior de recursos, sendo um importante setor de geração de emprego e renda.

Se busca agora iniciar esta temática, que poderá significar uma importante fonte de renda e emprego no futuro, na diversificação da economia local.

Desnecessário referir a importância para a economia local tal iniciativa.

Certos da aprovação do presente projeto, submetemos o mesmo para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44